MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVIÇO MPC Nº 08/2019

Em atenção ao quanto deliberado pelo colégio de Procuradores, e observado o quanto já previsto no artigo 2º da Portaria MPC nº 01, de 21 de dezembro de 2018, fica estabelecido que os processos de Prestação de Contas Anuais de Prefeituras e Entidades Descentralizadas relativos ao exercício financeiro de 2018 e seguintes, deverão ser distribuídos, por prevenção, ao procurador originalmente vinculado, de acordo com o resultado do sorteio previsto no art. 1º, §3º, da Portaria MPC nº 12/2015[1], independentemente da procuradoria de contas a qual o ente fiscalizado esteja vinculado na data de retorno do processo ao Gabinete do Ministério Público de Contas.

Salvador, 20 de dezembro de 2019.

GUILHERME COSTA MACEDO
Procurador Geral de Contas

---

1 Art. 1°. O Ministério Público de Contas, a fim de racionalizar sua atuação, adotará critérios objetivos, nos termos do Anexo único deste Ato Normativo, para selecionar os processos a serem analisados dentre aqueles que lhes forem submetidos de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.207/11.

[…]

§3º Não se aplica o disposto neste artigo aos processos de Prestação de Contas de Prefeituras, Câmaras e entidades da administração indireta municipal, os quais se submetem a sorteio anual para composição da matriz de análise do parquet.